



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP  
Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@riopreto.com.br  
CNPJ 45.726.742/0001-37



## LEI MUNICIPAL Nº 1.577/2005.

Dispõe sobre a concessão de uso de bens públicos do município, para as finalidades que especifica, e dá outras providências.

**ANTÔNIO HONÓRIO DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Icém, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**ARTIGO 1º** - Fica autorizada a outorga de concessão de uso do “espaço” Bar do Salão de Jogos do CRETI, pertencente ao Município de Icém/SP, situado nas dependências do Centro de Recreação dos Trabalhadores de Icém (CRETI), nos termos e condições determinadas por esta Lei.

**ARTIGO 2º** - A utilização do referido espaço “Bar do CRETI Salão de Jogos”, fica sujeita às determinações da Legislação Municipal pertinente, cabendo à Administração Pública Municipal, regular o seu uso e funcionamento.

**ARTIGO 3º** - A utilização da área, objeto desta concessão, visa à comercialização de produtos do gênero alimentícios e outros.

**ARTIGO 4º** - Os bens públicos concedidos não poderão ser subcontratados, sendo vedada sua cessão ou transferência a terceiros.

**ARTIGO 5º** - O concessionário deverá zelar pela limpeza e conservação do bem público, sendo-lhe, vedado, em qualquer hipótese, alterar sua estrutura.

**ARTIGO 6º** - O processo de outorga será feito mediante realização de licitação, na modalidade de Concorrência Pública, nos termos do Art. 2º da Lei Federal 8.666/93 e Artigos 108 e 110 § 1º da Lei Orgânica do Município.

**ARTIGO 7º** - Deverá ser celebrado Contrato de Concessão de Uso de Bem Público Municipal, que será inscrito no livro próprio do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos legais.

**ARTIGO 8º** - O Contrato de Concessão de Uso deverá conter:

- I – a especificação dos bens concedidos;
- II – a destinação a ser dada a esses bens;
- III- a remuneração do concedente;
- IV- o prazo de vigência;
- V- o horário de funcionamento do objeto;
- VI- os direitos, garantias e obrigações da concessionária;
- VII- as sanções;
- VIII- o foro para solução extrajudicial das divergências contratuais;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP  
Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@riopreto.com.br  
CNPJ 45.726.742/0001-37



- IX- as contas de água, energia elétrica e alvará de funcionamento deverá ser pago pelo outorgado;
- X- o atraso de pagamento de três parcelas pela concessão de uso por parte do outorgado, acarretará a rescisão automática, ficando adjudicado o segundo colocado no certame licitatório.

**ARTIGO 9º** - O prazo de que trata o item IV do artigo anterior, será de 02 (dois) anos ou período de mandato da Diretoria do CRETI e estabelecidos no Contrato de Concessão, podendo ser prorrogado caso haja acordo entre as partes, no caso de não acordo as demais concessões serão mediante novo processo licitatório e novo contrato, podendo ser rescindido, por distrato ou descumprimento das obrigações contratuais, devendo, nesses casos, ser precedido de notificação, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**ARTIGO 10** - A extinção da concessão antes do prazo estipulado ocorrerá caso a concessionária dê ao bem destinação diversa da estabelecida no contrato.

§ 1º - Ocorrendo desvio no uso, a concessionária deverá devolver imediatamente o bem, independente de notificação, sob pena de ser responsabilizado pelos prejuízos decorrentes da mora.

§ 2º - Sobrevindo à extinção da concessão, todas as benfeitorias realizadas nos bens concedidos reverterão ao Poder Público a título gratuito.

**ARTIGO 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 12** - Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 19 de agosto de 2.005.

**ANTÔNIO HONÓRIO DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e fixada no local de costume desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada em Jornal de circulação na cidade e região.

*Wellington Rodrigo Passos Correa*  
**WELLINGTON RODRIGO PASSOS CORREA**  
Oficial de Gabinete